



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA REUNIÃO ELETRÔNICA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CTCS, DE 3 DE JULHO DE 2012.

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e doze foi submetida à deliberação a pauta eletrônica da Comissão Técnica do Conselho Superior - CTCS, tendo-se manifestado a Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, Dra. Rosangela Silveira de Oliveira; o Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. José Roberto da Cunha Peixoto; a Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Suplente, Dra. Rhaina Leandro Ellery; a Representante da Consultoria-Geral da União, Dra. Sália Maria Leite Rodrigues Gonçalves; o Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dr. Maurício Abijaodi Lopes de Vasconcellos; a Representante da Carreira de Advogado da União, Dra. Polyana Rodrigues de Almeida Lima, o Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. André Emmanuel Batista Barreto Campello, o Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Dimitri Brandi de Abreu, na qual foi tratado o seguinte assunto ordinário: **1 – CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL REFERENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JULHO DE 2011 A 31 DE DEZEMBRO DE 2011 – ANÁLISE DO RECURSO DE MARIO AUGUSTO CARBONI.** **Decisão:** Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso do interessado, Dr. Mario Augusto Carboni, bem como pelo seu encaminhamento para a pauta eletrônica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. **Registro da representação da carreira de Advogado da União:** “Entendemos, no entanto, que os títulos apresentados pelo candidato deveriam ser analisados. Note-se que o candidato, por estar na categoria especial, não tem acesso ao sistema de promoção. No entanto, futuramente, caso a decisão judicial que hoje lhe serve perca a eficácia, e caso seja mantido o atual entendimento do CSAGU, a concorrência do candidato será possível com retroação. A falta de apresentação dos títulos no momento atual pode prejudicar o candidato na eventual concorrência (o CSAGU tem precedente no sentido de que a apresentação dos títulos deve ser feita na época do concurso). A análise imediata dos títulos, no entanto, não trará prejuízo a ninguém.” Eu, Marcilio Machado Junior, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata.

Brasília (DF), 03 de julho de 2012.

MARCILIO MACHADO JUNIOR
Secretaria do Conselho Superior
da Advocacia-Geral da União